



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

NOTA DE REPÚDIO À PORTARIA-MEC Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO vem a público informar o posicionamento contrário desta Autarquia em relação à Portaria-MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, publicada no dia de ontem (11 de dezembro), que dispõe sobre “a oferta de carga horária de Ensino à Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Ensino Superior – IES”.

O Plenário do COFFITO, por unanimidade, sempre rechaçou a hipótese lançada no mercado quanto ao ensino na modalidade à distância, pois a formação dos profissionais da Saúde somente é possível, com a devida qualidade, em cursos presenciais. Agora, com a edição desta Portaria, o Ministério da Educação do Brasil ampliou a oferta de disciplinas *on-line* (para 40%) nos cursos presenciais, na tentativa de transformar, por via oblíqua, tais cursos em cursos na modalidade à distância.

A medida afronta o interesse social, uma vez que poderá expor a sociedade brasileira a profissionais formados em cursos da área da Saúde, em especial nos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem qualquer controle das autoridades competentes sobre as boas práticas de ensino nas graduações.

Ora, se fosse bom para a saúde do país, por que o profissional médico não pode ser formado no mesmo modelo pretendido pela referida Portaria?

A Portaria constitui um equívoco e contraria os posicionamentos das autoridades e entidades vinculadas à saúde, que, igualmente, já se colocaram em desfavor do ensino à distância nas graduações na referida área.

O COFFITO informa que adotará todas as medidas cabíveis, inclusive as de natureza judicial, se necessárias, contra a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, em razão do potencial risco à saúde da população brasileira.

O Conselho Federal conta, neste posicionamento, com o apoio dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, autarquias com relevantes serviços prestados à população brasileira no que tange à fiscalização do exercício profissional, e que compartilham do mesmo entendimento e firmam a presente Nota de Repúdio.

Atenciosamente,

Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO

Dr. Wilen Heil e Silva
Presidente do CREFITO-2

Dr. Silano Souto Mendes Barros
Presidente do CREFITO-1

Dr. José Renato de Oliveira Leite
Presidente do CREFITO-3



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Dr. Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4

Dr. Jadir Camargo Lemos
Presidente do CREFITO-5

Dr. Ricardo Lotif Araújo
Presidente do CREFITO-6

Dr. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7

Dra. Patrícia Rossafa Branco
Presidente do CREFITO-8

Dra. Ingridh Farina da Silva
Presidente do CREFITO-9

Dr. Sandroval Francisco Torres
Presidente do CREFITO-10

Dr. Sérgio Gomes de Andrade
Presidente do CREFITO-11

**Dra. Elineth da Conceição Braga
Valente**
Presidente do CREFITO-12

Dr. Renato Silva Nacer
Presidente do CREFITO-13

Dr. Rodrigo Amorim Oliveira Nunes
Presidente do CREFITO-14

**Dra. Eunice da Encarnação Garcia da
Silva e Souza**
Presidente do CREFITO-15

Dr. Fernando Mauro Muniz Ferreira
Presidente do CREFITO-16

Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

Dr. Rodrigo Moreira Campos
Presidente do CREFITO-18